

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 3, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a tramitação de processos e fiscalização de obras e serviços comuns de engenharia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 1953, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), os procedimentos para a tramitação dos processos e fiscalização de obras e serviços comuns de engenharia a serem contratados pela Instituição.

§ 1º Entende-se como **obra de engenharia**, a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§ 2º Entende-se como **serviço de Engenharia**, toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Art. 2º - Todas as licitações e contratações de obras e serviços de engenharia a serem realizadas na Reitoria e nos Campi do Instituto devem tramitar pela Diretoria de Engenharia (DEN) durante a elaboração do projeto e demais documentos necessários no processo licitatório, com fins de alcançar uma maior eficiência, controle e padronização.

Art. 3º - Os processos de obras e serviços de engenharia deverão ter o parecer da Diretoria de Engenharia quanto à sua correção e adequação às normas técnicas e legais, antes de ser efetuado o processo licitatório.

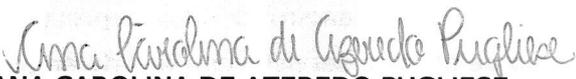
Parágrafo Único: O parecer será elaborado baseado na lista de irregularidades comuns em contratos administrativos de obras públicas, conforme anexo I.

Art. 4º Os Campi que realizarem a contratação de serviços de engenharia sem o parecer da Diretoria de Engenharia, não terão direito à indicação dos servidores da Diretoria como gestor ou fiscal da obra ou serviço de engenharia, devendo buscar a fiscalização e gestão da obra por seus próprios meios.

Art. 5º - Nos casos de gestão ou fiscalização de obras e serviços de engenharia sejam efetuados por pessoal da Diretoria de Engenharia, nenhuma ordem de serviço deve ser emitida sem o conhecimento e anuência formal dos mesmos.

Art. 6º - Quaisquer alterações no projeto original somente poderão ser realizadas com anuência da Diretoria de Engenharia por determinação formal de seu representante, independente da anuência do gestor ou fiscal da obra ou serviço de engenharia.

Art. 7º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.


ANA CAROLINA DE AZEREDO PUGLIESE

Pró-Reitora Adjunta de Administração e Planejamento

**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro